



**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

2ª NOTIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 110/2026 - COMPRASGOV N.º 90110/2026

OBJETO: cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia e arquitetura, de apoio e assessoramento às atividades da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, no desenvolvimento das seguintes atividades: projetos de edificações; as built de edificações; projetos de espaços públicos, tais como: praças, parques e similaridades; projetos de infraestrutura urbana/estradas; projetos de obras de arte especiais.

O Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.141 e Jornal OPINIÃO, todos do dia 04/11/2026, e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tec.ac.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

1. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

QUESTIONAMENTO 1 – Considerando para fins de qualificação técnica para o Lote 1: a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): Lote I, a) Engenheiro Civil b) Arquiteto e Urbanista c) Engenheiro Eletricista d) Engenheiro Mecânico; b) Para fins de habilitação técnico-profissional: “comprovação de que os profissionais indicados... terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico... obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:”

Lote I	
Item	Discriminação
1	PROJETO ARQUITETÔNICO
2	PROJETO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO
3	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (EDIFICAÇÕES)
4	PROJETO DE INSTALAÇÕES PARA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO
5	PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
6	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO

PERGUNTA 1 – Entendemos que o ENGENHEIRO MECÂNICO será responsável pelo PROJETO DE INSTALAÇÕES PARA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO. No entanto, no mercado de trabalho outros profissionais podem atuar e atender ao requisito, como arquiteto ou engenheiro civil, com especialização em segurança do trabalho, e que tenha certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s). Podemos considerar para fins de qualificação e pontuação os profissionais sugeridos (arquiteto ou engenheiro civil especialista em segurança do trabalho)?

QUESTIONAMENTO 2 e 3 – Considerando para fins de qualificação técnica para os Lotes 3 e 4:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): Lotes III e IV, a) Engenheiro Civil b) Arquiteto e Urbanista c) Topógrafo ou Técnico Equivalente;

b) Para fins de habilitação técnico-profissional: “comprovação de que os profissionais indicados... terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico... obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:”

Lote III	
tem	Discriminação
1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO
2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS)
3	SONDAGEM A PERCUSSÃO TIPO SPT

Lote IV	
Item	Discriminação
1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO
2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS)
3	SONDAGEM A PERCUSSÃO TIPO SPT

PERGUNTA 2 – Com relação ao profissional Topógrafo ou Técnico Equivalente entendemos que poderá ser apresentado Engenheiro Cartógrafo ou Técnico / Tecnólogo em Agrimensura? Está correto o nosso atendimento?

PERGUNTA 3 – Para atendimento ao requisito “LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO” e “LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS”, poderá ser o mesmo profissional - Topógrafo ou Técnico Equivalente? Ou terá que ser o Arquiteto para uma atividade (LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO) e o Topógrafo ou Técnico Equivalente para a outra atividade (LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS)?

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEOP)

Nota Técnica nº 52/2026/SEOP - DITEC

PROCESSO Nº 4016.011925.00046/2025-25

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE NATUREZA ESPECIAL

2. ASSUNTO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado no certame referente à Concorrência Eletrônica nº 110/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, de apoio e assessoramento às atividades da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP. O pedido suscita dúvidas acerca da composição da equipe técnica mínima exigida, da qualificação técnico-profissional e da interpretação das exigências relacionadas aos Lotes I, III e IV.

3. ANÁLISE

3.1. Quanto ao Questionamento 1 – Qualificação técnica para o Lote I:

A licitante questiona se, para fins de qualificação e pontuação técnica, além do Engenheiro Mecânico, poderão ser aceitos profissionais como Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil com especialização em segurança do trabalho, desde que possuam acervo técnico compatível com elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico.

Esclarece-se que a admissibilidade do profissional deverá observar, prioritariamente, as atribuições legais conferidas pelo respectivo conselho profissional competente (CREA ou

CAU), nos termos da legislação profissional vigente.

Assim, serão aceitos profissionais distintos do Engenheiro Mecânico, desde que possuam habilitação legal para elaboração e responsabilidade técnica sobre projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico, compatibilidade de atribuições perante o respectivo conselho profissional e comprovação de experiência por meio de acervo técnico compatível com o objeto.

Portanto, não haverá restrição exclusiva ao Engenheiro Mecânico, podendo ser admitidos outros profissionais legalmente habilitados, desde que comprovem atribuição profissional e experiência compatíveis com a atividade exigida.

3.2. **Quanto ao Questionamento 2 – Profissional “Topógrafo ou Técnico Equivalente” para os Lotes III e IV:**

Questiona-se se poderá ser apresentado Engenheiro Cartógrafo, Técnico em Agrimensura ou Tecnólogo em Agrimensura para atendimento à exigência prevista para Topógrafo ou Técnico Equivalente nos Lotes III e IV.

Esclarece-se que a expressão “Topógrafo ou Técnico Equivalente” deve ser interpretada em sentido amplo, abrangendo profissionais legalmente habilitados para execução e responsabilidade técnica sobre atividades de levantamento topográfico, planialtimétrico e serviços correlatos.

Dessa forma, poderão ser aceitos Engenheiro Cartógrafo, Técnico em Agrimensura, Tecnólogo em Agrimensura ou outro profissional equivalente, desde que possuam registro ativo no conselho competente e atribuições legais compatíveis com os serviços exigidos para o lote correspondente.

A análise será realizada com base nas atribuições profissionais efetivamente reconhecidas pelos respectivos conselhos de fiscalização profissional e na compatibilidade do acervo técnico apresentado.

3.3. **Quanto ao Questionamento 3 – Utilização do mesmo profissional para atendimento de mais de uma atividade técnica**

A licitante questiona se o mesmo profissional poderá comprovar experiência para os itens “Levantamento Planialtimétrico” e “Levantamento Topográfico para Pavimentação, Drenagem, Redes de Abastecimento de Água e Recuperação de Pavimentos”, ou se obrigatoriamente deverá haver profissionais distintos para cada atividade.

Esclarece-se que será admitida a utilização do mesmo profissional para comprovação de experiência em múltiplas atividades, desde que possua habilitação legal e acervo técnico compatível com os serviços exigidos.

Não há obrigatoriedade de vinculação exclusiva do Arquiteto e Urbanista para determinada atividade e do profissional de topografia para outra, desde que o profissional indicado detenha atribuição profissional e experiência comprovada compatíveis com os itens exigidos no Termo de Referência.

A exigência da equipe técnica mínima busca assegurar disponibilidade multidisciplinar para execução do objeto, não impedindo que um mesmo profissional, quando legalmente habilitado e tecnicamente qualificado, atenda mais de uma parcela de relevância ou mais de uma atividade compatível.

Tal entendimento encontra-se alinhado às revisões promovidas no Termo de Referência, que passaram a admitir maior flexibilidade na composição das equipes técnicas, preservando-se a comprovação da capacidade operacional e do atendimento simultâneo às demandas do contrato.

4. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que os questionamentos apresentados encontram-se esclarecidos nos termos acima, permanecendo inalteradas as exigências relacionadas à necessidade de comprovação da habilitação legal, registro profissional competente e experiência técnica compatível com o objeto licitado.

Respondido por:

Iara Barbosa de Sousa Pontes
Eng. Civil - CREA 9311 D/AC
Secretaria de Obras Públicas - SEOP

5. **NOTIFICAÇÃO:**

Desta forma, o **Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB**, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **12/06/2026 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

Rio Branco - AC, 26 de maio de 2026.

Rodrigo Gonçalves Martins
Membro da Comissão Permanente de Contratação - CPC
Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GONÇALVES MARTINS, Membro - Pregoeiro**, em 26/05/2026, às 10:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021022090** e o código CRC **DC6593BF**.